



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 24/12/2024 LEI N.º 3276/2024

JORNAL: AMP

Paraná

EDIÇÃO: 3180

Dispõe sobre: “Mão Única na Av. Internacional no trecho entre a Rua Presidente Vargas e a rua República Argentina esquina com a Rua Afonso Arrechea e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Avenida Internacional no trecho compreendido entre a Rua Presidente Vargas e a Rua República Argentina esquina com a Rua Afonso Arrechea, passará a adotar sentido único da Rua República Argentina para rua Presidente Vargas.

Parágrafo único: Fica o Departamento de Urbanismo responsável para no prazo de 10(dez) dias da publicação desta lei, providenciar a sinalização da mesma.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3276/2024

LEI N.º 3276/2024

Dispõe sobre: “Mão Única na Av. Internacional no trecho entre a Rua Presidente Vargas e a rua República Argentina esquina com a Rua Afonso Arrechea e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Avenida Internacional no trecho compreendido entre a Rua Presidente Vargas e a Rua República Argentina esquina com a Rua Afonso Arrechea, passará a adotar sentido único da Rua República Argentina para rua Presidente Vargas.

Parágrafo único: Fica o Departamento de Urbanismo responsável para no prazo de 10(dez) dias da publicação desta lei, providenciar a sinalização da mesma.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:3BC5832D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/12/2024. Edição 3180
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>